



## RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1930460/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE
GESTOR:	MARIZA DOS SANTOS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ALCEU DE SOUZA FILHO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL CORREA DE ALMEIDA
NÚMERO DA O.S.	1668/2025

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16 /2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca da Portaria nº 45/2024, que concedeu aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do servidor Sr. Alceu de Souza Filho, efetivo no Cargo de Gari – Classe “B”, Nível “06”, lotado na Secretaria Municipal de Obras, contando com um total de 13.050 dias, ou seja, 35 anos e 09 meses de serviços prestados, com proventos integrais e com direito à paridade, conforme processo do PREVIVERDE nº 2024.01.17.

Foi elaborado relatório técnico (documento digital nº 567886/2025 opinando pelo registro da Portaria nº 45/2024. Entretanto o Ministério Público de Contas, por meio do Pedido de Diligência nº 019/2025 (documento digital nº 570279 /2025, requereu a citação do gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos





Servidores de Campo Verde/MT – PREVIVERDE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhasse a declaração de não-acúmulo ilegal de cargos e retificasse o Parecer do Controle Interno, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa nº 003/2015, que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, em seu capítulo IV, item 1.3, subitem 14 e 18.

Isto posto, foi encaminhado ofício nº 71/2025/GC/JCN em 07/02/2025 (doc. digital nº 577147/2025), à Diretora Executiva do PREVIVERDE), para que providenciasse os documentos e retificações, nos termos requeridos no Pedido de Diligência nº 019/2025.

O gestor encaminhou através do ofício nº 038/2025 - PREVIVERDE (documento digital nº 585499/2025 – páginas 01 a 06-TCE/MT) declaração de não-acúmulo ilegal de cargos e Parecer de Controle Interno, atendendo ao disposto no Pedido de Diligência nº 019/2025.

## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar a Portaria nº 45/2024, que concedeu aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do servidor o Sr. Alceu de Souza Filho, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 15 de abril de 2025

---

**MANOEL CORREA DE ALMEIDA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

